

LEI N. 2280/2017

13 DE SETEMBRO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICA
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

13/09/2017

“Cria o conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência (COMDEF) e dá outras providências”.

Eu Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, esta de Goiás, APROVOU, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Da política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF.

Parágrafo único - O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º - Ao COMDEF compete:

- I. - representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;
- II.- assessorar o Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;
- III. - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física, auditiva, visual, ou intelectual, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV.- participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V.- apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;

- VI. - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VII.- organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- VIII.- promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- IX. - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- X.- fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- XI. - fomentar atividades públicas contra:
- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
 - b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) preconceito e discriminação;
 - d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
 - e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
 - f) baixa qualidade de atendimento de pessoas com deficiência;
 - g) violação dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, dificuldades físicas auditivos, visuais ou intelectuais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º - para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º - Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas com deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 7º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante da subseção da OAB;
- V- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI- 01 (um) representante de Associação de Apoio a Deficientes existente no município;
- VII- 01 (um) representante de instituição de ensino superior existente no município;

VIII- 01 (um) representante da rede estadual de educação;

IX- 02 (dois) representantes da sociedade civil;

§ 1º - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.

§ 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13 - O COMDEF, consoante às circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e

documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14 - As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15 - Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

- a) Se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;
- b) Haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidades em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) anos da data do seu pedido de admissão.

Parágrafo único - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 16 - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17 - Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 18 - O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

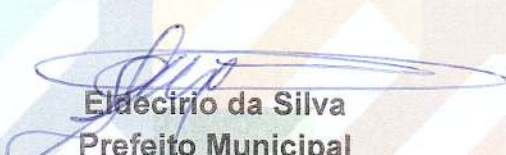
Parágrafo único - A aprovação Pe alteração do regimento interno dependerão do

voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS,
Estado de Goiás, 13 de Setembro de 2017.*



Eldecirio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS
Trabalho e Respeito com a nossa gente